



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO - NACIONAL:

Decisão N.º 39/V/CA, de 10 de fevereiro de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um Assessor Internacional e dois Assessores Nacionais para o Parlamento Nacional184

PRIMEIRO - MINISTRO:

Despacho N.º 020/PM/II/2021

Cria o grupo de trabalho técnico para a revisão do enquadramento jurídico do exercício de artes marciais.....184

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 019/MI/II/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres.....186

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho Ministerial Numero 07 de 09 De Fevereiro de 2021.....187

Despacho N.º 08 / M - MAE / II / 2021

Delegação de Competências.....188

Despacho N.º 09 / M - MAE / II / 2021

Delegação de Competências.....189

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 03 /MS/II/2021

Delegação de Competências.....191

Despacho N.º 04/MS /II/2021

Nomeação de Comissões do Aproveitamento192

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho N.º 003/MESCC/X/2020

Delegação de Competências.....193

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 54/MOP/II/2021

Nomeação de Diretor Executivo ANAS, I.P.....194

Despacho N.º 55/MOP/II/2021

Nomeação de Diretor Executivo ANE, I.P.....194

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Estratu ba Públikasaun.....195

Estratu ba Públikasaun.....195

Estratu ba Públikasaun.....196

Extrato.....196

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho N.º 07/GM-MEDJ/II/2021

Cria a Equipa Conjunta do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Monitorização do Processo de Ensino e Aprendizagem no Âmbito da Implementação das Medidas de Prevenção da COVID-19, Nos Estabelecimentos de Educação e Ensino.....197

Despacho N.º 08/GM-MEJD/II/2021

Suspensão da Expansão do Programa-Piloto de Educação Na Língua Materna (Emuli).....197

Despacho N.º 09 /GMEJD/II/2021

Nomeação Provisória do Gestor do Projeto Basic Education Strengthening and Transformation (BEST).....200

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO:

Despacho N.º 2 /SEJD/I/2021

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.....201

Despacho N.º 3 /SEJD/I/2021

Delegação de Competências no Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.....202

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Regulamento dos Serviços de Inspeção do Conselho superior da Magistratura Judicial203

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/04

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....210

Public of Notice No. T/AK/2021/04

Payment Received for Trading Activity.....210

Decisão n.º 39/V/CA, de 10 de fevereiro de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um Assessor Internacional e dois Assessores Nacionais para o Parlamento Nacional

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

De acordo com o disposto na alínea k), ponto ii, do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração autorizar o Secretário-Geral a proceder à contratação de consultores para apoio técnico especializado para o Secretariado-Geral.

Considerando que o Parlamento Nacional pretende dar início, com a máxima urgência, aos trabalhos preliminares para o processo de realização do projeto de arquitetura e outras especialidades técnicas, com vista à construção do novo edifício do Parlamento Nacional, há a necessidade de se proceder à contratação de assessores, especialistas na área de arquitetura e construção para prestar apoio técnico nessa área.

Assim, por forma a dar início imediato aos trabalhos preliminares com vista à construção do novo edifício do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração decide o seguinte;

1. Autorizar o Senhor Secretário-Geral, nos termos do previsto no artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração N.º 9/V/CA, de 03 de abril de 2019, alterado pela Decisão N.º 32/V/CA, de 03 de agosto de 2020, a proceder à contratação de um Assessor Internacional especialista em arquitetura e urbanismo, um Assessor Nacional especialista em arquitetura e um Assessor Nacional especialista nas áreas de construção civil;
2. A contratação de tais especialistas, com a maior brevidade possível, para constituir uma equipa de trabalho, deverá respeitar os requisitos previstos nos termos de referência aprovados pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional;
3. O contrato a celebrar com os mesmos deverá vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de possível renovação em caso de necessidade de conclusão das tarefas constantes do contrato.

A presente decisão foi adotada na 43.ª reunião Extraordinária

do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

DESPACHO N.º 020/PM/II/2021

Cria o grupo de trabalho técnico para a revisão do enquadramento jurídico do exercício de artes marciais

Considerando que a Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, aprovou o Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, Rama Ambon e a Quinta Alteração ao Código Penal;

Considerando que, apesar da entrada em vigor da referida lei, foram registados incidentes graves, alguns de natureza criminal, que alegadamente terão envolvido praticantes de artes marciais ou grupos de praticantes de artes marciais;

Considerando a necessidade de se evitar que os referidos incidentes voltem a ocorrer e de se garantir que a prática desportiva de artes marciais se encontra devidamente enquadrada por normas jurídicas claras e rigorosas que são respeitadas pelos praticantes de artes marciais e pelas respetivas organizações;

Considerando o entendimento sobre a necessidade de proceder à revisão e ao desenvolvimento do quadro jurídico aplicável ao exercício de artes marciais, envolvendo os vários departamentos governamentais com atribuições que com aquele se encontrem relacionadas;

Considerando que a revisão e o desenvolvimento do quadro jurídico aplicável ao exercício de artes marciais deve incluir a auscultação das organizações de praticantes de artes marciais;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de (...) criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criado o grupo de trabalho técnico para a revisão do enquadramento jurídico do exercício de artes marciais, abreviadamente referido por grupo técnico;
2. Incumbe ao grupo técnico:
 - a) Avaliar e, se necessário, propor a revisão da legislação vigente relacionada com as artes marciais, segurança pública e o desenvolvimento da juventude e do desporto;
 - b) Apresentar ao Primeiro-Ministro o resultado da avaliação a que se refere a alínea anterior;
 - c) Orientar a equipa responsável pelas consultas às organizações de praticantes de artes marciais e de outras personalidade ou organizações relevantes;
 - d) Participar nos processos de revisão e de desenvolvimento da legislação referida na alínea a), de forma a promover o adequado enquadramento social das organizações de praticantes de artes marciais, assim como o sistema de desenvolvimento do desporto;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Primeiro-Ministro.
3. O grupo técnico é composto pelo/por:
 - a) Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
 - b) Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais;
 - c) Dois representantes do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
 - d) Dois representantes do Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - e) Dois representantes do Ministro do Interior;
 - f) Dois representantes do Ministro da Justiça;
 - g) Dois representantes do Ministro da Defesa;
 - h) Dois representantes do Ministro da Administração Estatal;
 - i) Dois representantes do Comandante-Geral da PNTL;
 - j) Dois representantes do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
4. Os órgãos referidos no número anterior nomeiam os

respetivos representantes, no prazo máximo de cinco dias, contados da publicação do presente despacho e informam o Secretário de Estado da Juventude e Desporto acerca da identidade dos nomeados;

5. Os membros do grupo técnico referidos nas alíneas c) a j) do n.º 3 devem ser nomeados de entre Diretores-Gerais, Diretores Nacionais ou dirigentes da administração pública equiparados a Diretores-Gerais ou Diretores Nacionais ou Técnicos Jurídicos;
6. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Secretário de Estado da Juventude e Desporto;
7. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que, para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
8. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
9. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
10. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas, das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, na Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
11. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
12. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
13. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 019/Mi/Ii/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 e de óbitos causados por esta continuam a crescer em todo o mundo;

Considerando que, face ao número de diagnósticos positivos de COVID-19 registados na Província de *Nusa Tenggara Timur* da República da Indonésia, o risco de importação do SARS-CoV-2 para Timor-Leste, através de trânsito internacional por via terrestre é elevado;

Considerando que o Estado Timorense tem empreendido todos os esforços e realizado todas as diligências ao seu alcance para mitigar o risco de importação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, de forma a evitar o surgimento de um surto desta enfermidade em território nacional;

Considerando que entre as medidas que vêm sendo adotadas, no sentido de mitigar o risco de importação do SARS-CoV-2, se destacam o controlo sanitário de todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair de território nacional e a sujeição destes últimos a isolamento profilático (“quarentena”), com a duração de catorze dias;

Considerando que o número de locais onde podem ser cumpridos os catorze dias de isolamento profilático é limitado e que importa tomar em consideração esta circunstância na gestão do número de entradas em território nacional, nomeadamente por via terrestre;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, suspendeu parcialmente o gozo do direito de circulação internacional, permitindo o “encerramento de postos de fronteiras terrestres com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate”;

Considerando que o artigo 15.º do Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro, estabelece que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministério do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteiras ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Considerando que a situação epidemiológica atualmente verificada na Província de *Nusa Tenggara Timur* agrava o risco de importação do SARS-CoV-2 e, conseqüentemente, o risco de surgimento de um surto de COVID-19 em Timor-Leste, pelo que importa manter as restrições atualmente em vigor sobre o trânsito internacional com origem naquele território, protegendo-se dessa forma a saúde pública;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, e do artigo 15.º do Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro, determino:

1. O encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres entre as 00:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 3 de março de 2021;
2. Que durante o período referido no número anterior, não serão processados quaisquer pedidos de circulação internacional com exceção dos que:
 - a) Se refiram ao trânsito de pessoal diplomático ou consular, de pessoal de organizações internacionais, de pessoal de agências de cooperação bilateral, de trabalhadores do setor petrolífero ou de outras pessoas cuja entrada em Timor-Leste seja considerada relevante para o interesse nacional;
 - b) Se encontrem relacionados com a realização de operações de evacuação médica;
 - c) Se revelem necessários para assegurar o transporte internacional de mercadorias.
3. Que o processamento dos pedidos de circulação internacional previstos no número anterior está sujeito à autorização do Vice-Ministro do Interior, sendo prestado após parecer favorável da Ministra da Saúde e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
4. Que a autorização de processamento dos pedidos de circulação internacional, prevista no número anterior, é fundamentada em razões de necessidade, de inadiabilidade e de interesse nacional na realização do trânsito internacional;
5. Que os pedidos de circulação internacional são apresentados pelos interessados nas missões diplomáticas e nos consulados da República Democrática de Timor-Leste com antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data prevista para a circulação internacional;
6. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 15 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

Despacho Ministerial

Numero 07 de 09 de Fevereiro de 2021

1. Considerando que o Decreto-Lei nº 3/2016 de 16 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Lei nº 9/2018 de 9 de abril e nº 54/2020 de 28 de outubro, define o estatuto das administrações municipais e das autoridades municipais.
2. Considerando que no âmbito dos diplomas legais supra indicados, foram instituídos diversos serviços municipais, com o objetivo de desenvolver e realizar a nível municipal, tarefas que anteriormente estavam entregues ao Governo central.
3. Considerando que de entre os serviços municipais o Serviço Municipal de Aprovisionamento (SMA) tem tarefas relevantes ao nível da pré-qualificação das empresas e, posteriormente, nas fases da preparação dos documentos do concurso e no próprio concurso municipal para adjudicação de obras publicas a empresas que tenham a sua sede legal no município, conforme disposto no Decreto-Lei nº 11/2013 de 7 de Agosto (Regime Jurídico do Planeamento do Desenvolvimento Integrado Municipal – PDIM), alterado pelo Decreto-Lei nº 15/2016 de 8 de Junho.
4. Considerando, igualmente, que os Serviços Municipais de Planeamento Integrado e Desenvolvimento (SMPID), têm tarefas relevantes ao nível do planeamento do aprovisionamento, mas também no apoio aos SMA nos processos mencionados em 3.
5. Considerando que as EVAS, previstas no Regime Jurídico do PDIM foram extintas e substituídas na alteração legal de 2016 do RJ do PDIM, conforme a fase do procedimento de aprovisionamento, pelos SMA ou pelos SMPID.
6. Considerando que nos termos do Decreto-Lei nº 3/2016 de 16 de março, na sua versão atual, a Agência de Fiscalização Municipal (AFM) exerce as competências das equipas de verificação técnica.
7. Considerando, contudo, que nos termos do artigo 58º do acima mencionado Decreto-Lei, as competências desta agência são exercidas nas áreas de inspeção e auditoria, portanto na fiscalização da legalidade e regularidade da atuação dos órgãos e serviços municipais, em ultima análise na avaliação da boa governação e não propriamente no processo de aprovisionamento.
8. Considerando a escassez de meios humanos qualificados em áreas técnicas, por enquanto, existente ao nível dos SMA e dos SMPID para levar a efeito as tarefas que lhes incumbem, mencionadas em 3. e 4.
9. Considerando, por ultimo que no Diploma Ministerial N.º 48 /2016 de 30 de Setembro que estabelece os serviços das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais e aprova a estrutura funcional destas se preveem, no seu artigo 65.º, a criação de Unidades de Trabalho Especifico (UTE).
10. Que as UTE podem ser constituídas quando tal se revelar útil para a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos e para o funcionamento dos Serviços Municipais, como é o caso.
11. Que o Presidente da Autoridade Municipal ou Administrador Municipal, conforme o caso, estabelece, no âmbito de cada Serviço Municipal, Unidades de Trabalho Especifico. As Unidades de Trabalho Especifico são criadas por despacho, devidamente fundamentado, do Presidente da Autoridade Municipal ou do Administrador Municipal.
12. Que o Presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal, conforme o caso, designa, no despacho mencionado em 11., de entre os funcionários ou agentes que prestarão serviço na UTE, um Coordenador.
13. Que o Coordenador da UTE não é equiparado a qualquer cargo de direção ou de chefia e é livremente exonerado destas funções por despacho do Presidente da Autoridade Municipal ou do Administrador Municipal, conforme o caso.
7. As UTE iniciam as suas funções de apoio aos SPMID e aos SMA após o despacho de nomeação, terminando funções após a conclusão da fase de planeamento ou a entrega da obra, respetivamente.

Cumpra-se.

Díli, 09 de Fevereiro de 2021

O Ministro da Administração Estatal

Miguel Pereira de Carvalho

Despacho Nº 08 / M - MAE / II / 2021

Delegação de Competências

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite as competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando que o artigo 11.º, n.º 1 do regime jurídico dos contratos públicos (decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro), prevê a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos.

Considerando, finalmente, o Decreto do Governo N.º 1 /2021 de 8 de Janeiro, referente à execução do Orçamento Geral do Estado para 2021, que prevê expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos;

Em conformidade, e ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho)

DETERMINO:

1. Delegar, no Sr. Egídio de Jesus Alves, atual Diretor Nacional de Administração e Finanças, a competência para exercer, nas áreas abaixo identificadas e na sequência dos competentes procedimentos de aprovisionamento, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, os seguintes poderes:

a) **Assinar os pedidos de pagamento nas seguintes rubricas orçamentais:**

i) District Imprest Advance (140);

ii) Adiantamento para despesas de contingência (403)

iii) Viagens locais (620);

iv) Viagens ao Estrangeiro – adiantamento de *per diem* (625);

v) Formação Profissional e Seminários (630);

vi) Serviços profissionais (705);

vii) Petty Cash/Fundo de maneio (740).

b) Assinar os pedidos de pagamento referentes ao consumo de água potável e de eletricidade;

c) Assinar os pedidos de pagamento na rubrica orçamental de transferências públicas.

2. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 1. da presente delegação de poderes.
3. Instruir o dirigente delegado para mencionar sempre a delegação de poderes nos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
4. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos aprovisionamento e contratação.
5. Instruir o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com a lista de identificação dos documentos assinados, assim como qualquer outra informação relevante para conhecimento do ministro.
6. A presente delegação de poderes retroage os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2021, considerando-se ratificados, desde esta data, os atos identificados no número um desta delegação de poderes, assinados pelo atual Diretor Nacional de Administração e Finanças, e caduca com o termo do presente mandato como Ministro da Administração Estatal, sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
7. A delegação de poderes é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 15 de Fevereiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho Nº 09 / M - MAE / II / 2021

Delegação de Competências

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei e conste de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir diretrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando que o artigo 11.º, n.º 1 do regime jurídico dos contratos públicos (decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro), prevê a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos.

Considerando, finalmente, o Decreto do Governo N.º 1 /2021 de 8 de Janeiro, referente à execução do Orçamento Geral do Estado para 2021, que prevê expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos; Em conformidade, e ao abrigo do poder administrativo de direção do Ministro da Administração Estatal, nos termos do art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho),

DETERMINO:

1. Delegar, no Sr. Agostinho da Costa, atual Diretor-geral de Administração e Finanças, a competência para exercer, nas áreas abaixo identificadas e na sequência dos competentes procedimentos de aprovisionamento, em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal, os seguintes poderes:

a) No âmbito dos contratos públicos relativos a encargos com o fornecimento dos serviços de eletricidade (EDTL), pulsa para telefone, internet e água;

i) Aprovação do pedido para realização de despesas recorrentes identificadas em a);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

b) No âmbito dos contratos públicos relativos a encargos com o arrendamento de locais para a realização de eventos diversos, reuniões ou workshops:

i) Aprovação do pedido para realização de despesas recorrentes identificadas em b);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

c) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição (e distribuição) de senhas de combustível para os veículos, incluindo motorizadas afetos ao MAE:

i) Aprovação do pedido para realização de despesas recorrentes identificadas em c);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

d) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de serviços de manutenção de veículos do Estado, afetos ao MAE, incluindo motorizadas:

i) Promover e dirigir os procedimentos de aprovisionamento realizados pelo ministério para manutenção de viaturas automóveis até ao valor máximo de USD 4,000.00 (quatro mil dólares Norte-Americanos);

ii) Pedido para pagamento das faturas (Invoice) identificadas em d) i).

iii) Promover e dirigir os procedimentos de aprovisionamento realizados pelo ministério para manutenção de motorizadas até ao valor máximo de USD 300.00 (trezentos dólares Norte-Americanos);

iv) Pedido para pagamento das faturas (Invoice) identificadas em d) iii).

e) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de material de escritório e consumíveis de escritório, incluindo toner:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em e);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

f) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de material diverso, incluindo uniformes:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em f);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

g) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de serviços de manutenção do edifício do MAE, incluindo-se o muro, os equipamentos de ar condicionado e o jardim:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em g);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

h) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de serviços de aluguer de máquinas fotocopiadoras, fornecimento de jornais diários, organização de receções oficiais, aquisição de café (bebida), açúcar e outros produtos relacionados com as receções:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em h);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

i) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de serviços de aluguer de máquinas fotocopiadoras, fornecimento de jornais diários, organização de receções oficiais, aquisição de café (bebida), açúcar e outros produtos relacionados com as receções:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em i);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

j) No âmbito dos contratos públicos relativos à aquisição de serviços diversos, designadamente publicações em jornais e outras, fotocópia e impressão, manutenção informática e outros serviços conexos:

i) Aprovação do pedido de realização de despesas recorrentes identificadas em k);

ii) Aprovação do pagamento das faturas respetivas (Invoice);

iii) Assinatura das ordens de compra (Purchase requisition);

2. Instruir o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número 1. da presente delegação de poderes

3. Instruir o dirigente delegado para mencionar sempre a delegação de poderes nos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

4. Instruir o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos de aprovisionamento e contratação.

5. Instruir o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com a lista de identificação dos documentos assinados, assim como qualquer outra informação relevante para conhecimento do ministro.

6. A presente delegação de poderes retroage os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2021, considerando-se ratificados, desde esta data, os contratos identificados no número um desta delegação de poderes, assinados pelo Diretor-geral de Administração e Finanças, e caduca com o termo do presente mandato como Ministro da Administração Estatal, sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.

7. A delegação de poderes é publica da na 2.ª Série do Jornal da República

Díli, 15 de Fevereiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO N.º 03 /MS/II/2021

Delegação de Competências

Considerando que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, podendo, nestes termos, o Ministro delegar o exercício de competências próprias nos Vice-Ministros, Secretários de Estado e nos dirigentes máximos dos serviços;

Atendendo a necessidade de assegurar a gestão dos serviços centrais do Ministério da Saúde e, promover o desempenho adequado das competências atribuídas para a Direção-Geral dos Serviços Corporativos e a Direção-Geral da Saúde, no âmbito do Decreto-Lei N.º 52/2020, de 21 de outubro referente à primeira alteração ao Decreto-Lei 3/2019 de 5 de março;

Tendo presente que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução Orçamental previstas no Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, sobre as regras de execução do Orçamento Geral do Estado para 2021, prevêm expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do Decreto-Lei N.º 52/2020, de 21 de outubro referente à primeira alteração ao Decreto-Lei 3/2019 de 5 de março, que aprova a estrutura orgânica e funcional do Ministério da Saúde, determino o seguinte:

1. Delegar no Vice-Ministro da Saúde, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) A tutela e superintendência sobre os assuntos relacionados com as atividades prestadas pelos órgãos afetos à Direção-Geral da Saúde, com particular atenção para com a prestação de cuidados de saúde primários e as medidas de proteção de saúde pública e controlo de doenças.
- b) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos acima mencionados na alínea (a), cujos valores sejam superiores a USD \$50,000.00 (Cinquenta mil dólares americanos) e inferiores a USD \$150,000.00 (Cento e cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.
- c) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos acima mencionados na alínea (a), com valores superiores a USD \$50,000.00 (Cinquenta mil dólares americanos) e inferiores a USD

\$150,000.00 (Cento e cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos (incluindo Fundo Global) atribuídos ao Ministério da Saúde.

2. Delegar no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- d) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

- e) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

3. Delegar no Diretor-Geral da Saúde, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- f) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

- g) Adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19) e Fundos Externos atribuídos ao Ministério da Saúde.

4. Delegar nos Diretores Executivos dos Hospitais de Referência, sem faculdade de subdelegação, a competência

- para adjudicação de concursos e assinaturas de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado afetos aos órgãos sob a sua dependência hierárquica, cujos valores sejam inferiores a USD \$5,000.00 (cinco mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado (incluindo Fundo COVID-19).

5. Todas as despesas deve ser autorizadas em consonância com os planos de ação, planos de despesa e de aprovisionamento aprovados mediante as respetivas dotações orçamentais, pelo que os membros responsáveis pelas competências delegadas assumem responsabilidade civil e criminal pelos atos e omissões que resultem de violação das normas de execução orçamental, nos termos da legislação aplicável.
6. Para todos os efeitos, a presente delegação de competências não exclui o dever de consultar a Ministra da Saúde sempre que se revele necessário e adequado, e de a manter informada de assuntos correntes do Ministério.
7. O presente despacho produz efeito imediatamente a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 15 de Fevereiro de 2021

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

DESPACHO N.º 04/MS/II/2021

Nomeação de Comissões do Aprovisionamento

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.

Considerando, que, nos termos da Lei, o Serviço Público que inicia o procedimento de pré-qualificação ou concurso, deve nomear uma comissão encarregue da abertura dos invólucros, e designar um júri, constituído pelo menos por três membros, acrescido de um membro suplente, de modo a assegurar a segregação de poderes.

Atendendo à necessidade de assegurar a recepção e

verificação dos bens e serviços e verificação da execução das obras pelo Ministério da Saúde por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com a lei e os contratos.

Assim,

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 3 de Março, determino a nomeação das seguintes Comissões:

1. Comissão de Abertura de Propostas de Concursos Públicos Nacional e Internacional, composta pelos seguintes membros:

- a) João Armando da Costa, Presidente
- b) Herminia de Deus Magalhães, Secretária
- c) Elizito Barreto Araújo, Membro

2. Comissão da Avaliação de Propostas de Quotação, Concursos Públicos Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor composta pelos seguintes membros:

- a) Luis Celestino da Costa Correia, Presidente
- b) Rita Maria Soares, Secretária
- c) Carlos Ximenes do Carmo, Membro
- d) Nazario Moniz Pinto, Membro
- e) Aderito Claudio Ribeiro, Membro
- f) Um Membro Variável, a designar conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros efetivos da Comissão, em caso de necessidade de serviço

3. Comissão de Inspeção e Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor, Composta pelos seguintes membros:

- a) Lourenço da Cruz, Presidente
- b) Maria Felismina Correia, Secretária
- c) Juvito Amaral, Membro
- d) Alberto Martins Cham, Membro
- e) Nelson Jordaun de Araújo, Membro
- f) Um Membro Variável, a designar conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros efetivos da Comissão, em caso de necessidade de serviço

4. As Comissões identificadas nos números anteriores devem pautar a sua atuação em conformidade com os procedimentos legais previstos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e no Regime dos Contratos Públicos, bem como com as disposições do respectivos Guias de Funcionamento elaborados pela Direção Nacional de Aprovisionamento do Ministério da Saúde.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 18 de Fevereiro de 2021.

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

Despacho N.º 003/MESCC/X/2020

Delegação de Competências

Considerando as competências atribuídas ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano através do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2011, de 23 de março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, as competências atribuídas ao Conselho de Administração pode ser delegada no Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Atendendo a que a Exma. Senhora Leila Maria Lay Cárceres dos Santos foi nomeada para exercer a função como a Diretora Executiva do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, e no n.º 3 do artigo 13.º do Diploma Ministerial n.º 9/2011, de 13 de abril, o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, determina, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1. Delegar na Diretora Executiva do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, Exma. Senhora Leila Maria Lay Cárceres dos Santos, as seguintes competências:

- a) Proceder à gestão diária do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nomeadamente, despachando o expediente e a correspondência entrada e promovendo a assinatura de ofícios de mero expediente;
- b) Proceder à gestão e administração dos recursos patrimoniais afetos ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei em vigor;
- c) Proceder à gestão e administração dos recursos humanos afeto ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

d) Realizar os procedimentos de aprovisionamento aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei, designadamente proceder à sua abertura e adjudicação, bem como assinar os respetivos contratos de prestação de serviços relativos a assistência técnica ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro;

e) Realizar os procedimentos de aprovisionamento aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei, designadamente proceder à sua abertura e adjudicação, bem como assinar os respetivos contratos relativos ao fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução e obras do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro;

f) Autorizar a realização de despesas do orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, na qualidade de responsável máximo do serviço, podendo nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como o responsável pela área da administração, pela área das finanças, pela área da logística, assim como o certificador e o autorizador do Fundo, quando tal seja necessário;

g) Aprovar pedidos de adiantamento e requerer a constituição de fundo de maneio, bem como verificar os respetivos relatórios;

h) Aprovar as viagens oficiais dos assessores ou funcionários do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

i) Elaborar o Plano Anual, Plano de Aprovisionamento e Plano de Execução Orçamental;

j) Elaborar os Relatórios de Atividades e Relatório de contas do Fundo;

2. As competências referidas no número anterior, à exceção das previstas nas alíneas d) e e), podem ser subdelegadas.

3. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura.

Díli, 22 de Outubro de 2020.

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longinhos dos Santos

Ministro das Finanças

Fernando Hanjam

Ministro da Justiça

Manuel Cárceres da Costa

Ministro do Petróleo e Minerais

Vitor da Conceição Soares

Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego

Alarico de Rosário

Assim,

O Governo delibera, nos termos o disposto número 2 e número 3 do artigo 12.º dos Estatutos da ANAS, I.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de setembro, o seguinte:

1. Nomear o Exmo. Sr. Domingos Pinto, Diretor Executivo da ANAS I.P. pelo período de 3 anos;
2. O presente Despacho tem efeitos na data da sua assinatura;

Notifique-se o Presidente do Conselho de Administração da ANAS I.P..

Díli, aos 16 de fevereiro de 2021.

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires

Despacho N.º 54/MOP/II/2021

Nomeação de Diretor Executivo ANAS, I.P.

Considerando que Autoridade Nacional de Água e Saneamento (ANAS, I.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de setembro, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos, de forma a garantir a sua gestão sustentável e integrada, bem como a supervisão e fiscalização dos setores dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos;

Considerando que a nomeação do Conselho de Administração foi efetuada pelo Conselho de Ministros dia 27 de janeiro de 2021;

Considerando que o Conselho de Administração apresentou a sua proposta para a nomeação do Diretor Executivo;

Considerando que o proposto nomeado possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção deste importante serviço público.

Despacho N.º 55/MOP/II/2021

Nomeação de Diretor Executivo ANE, I.P.

Considerando que Autoridade Nacional de Eletricidade (ANE, I.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 40/2020, de 25 de setembro, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor energético, garantindo a regulação e fiscalização da produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade, bem como a normalização nacional para componentes e instalações elétricas;

Considerando que a nomeação do Conselho de Administração foi efetuada pelo Conselho de Ministros dia 27 de janeiro de 2021;

Considerando que o Conselho de Administração apresentou a sua proposta para a nomeação do Diretor Executivo;

Considerando que o proposto nomeado possui reconhecida

idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção deste importante serviço público.

Assim,

O Governo delibera, nos termos o disposto número 2 e número 3 do artigo 12.º dos Estatutos da ANE, I.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2020, de 25 de setembro, o seguinte:

1. Nomear o Exmo. Sr. Ruben Jerónimo Freitas, Diretor Executivo da ANE I.P. pelo período de 3 anos;
2. O presente Despacho tem efeitos na data da sua assinatura;

Notifique-se o Presidente do Conselho de Administração da ANE I.P.

Díli, aos 16 de fevereiro de 2021.

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folha número 30 no número 31, Livro Protokolu número 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Balbina Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 21.12.2020, **Balbina Carvalho**, casada, moris iha **Manatuto**, hela- fatin iha suku **Comoro**, Postu administrativu **Dom Aleixo** Municípiu **Díli**—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Fernando Manat**, faluk, moris iha Oe-Cusse, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— **Elvira de Carvalho Manat**, kaben ho **André Livio Sequeira Miranda Lay**, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— **Peregrina de Carvalho Manat**, klosan, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— **Isidora de Carvalho Manat**, klosan, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— **Monica de Carvalho Manat**, klosan, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— **Eusébio de Carvalho Manat**, klosan, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Balbina Carvalho**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Cartóriu Notarial Díli, 16 Fevereiro 2021.

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 01 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Clementina da Costa** ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha lora **23- 04- 2018**, **Clementina da Costa**, faluk, moris iha Mau-chiga, nacionalidade timor, hela fatin iha Mau-Chiga, Suco Mau-Chiga, Postu admistrativo Hatu-Builico, Munisípo Ainaro. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Olandino Alves**, klosan, moris iha Hatuquero, Mau-chiga, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativo Cristo-Rei, Munisípo Díli; _____

— **Isabel da Conceição**, kabenain, moris iha Mulo, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Mulo, Postu Administrativo Hatu-Builico, Munisípo Ainaro; _____

— **Agostinho Mau-Huno Magno**, klosan, moris iha Macadade, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Mau-Chiga, Postu Administrativo Hatu-Builico, Munisípo Ainaro; _____

— Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele

konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Clementina da Costa**;

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 02 de Fevereiro de 2021

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 03 Livro Protokolu n° 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Matias Pinheiro** ho termu hirak tuir mai ne'e:—

Iha lora **15- 04- 2020, Matias Pinheiro**, casado, moris iha Aituto, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Aituto, Suco Aituto, Posto admistrativo Maubisse, Munisípio Ainaro.—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia kabén ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Joana da Conceição**, Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—**Felismino Pereira Pinheiro**, klosan, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz Munisípio Dili ;—

—**Fernanda de Araujo Pinheiro** Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípio Dili ;—

—**Jacob Pereira Pinheiro**, Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—**Abílio Mendonça Tilman** Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—**Filomena da Silva Pinheiro**, Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—**Lucas Mendonça Pinheiro**, Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—**Adelino Pinheiro Mendonça**, Faluk, moris iha Aituto, Aituto , nasionalidade timor, hela fatin iha Aituto, Posto Administrativo Maubisse, Munisípio Ainaro ;—

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Matias Pinheiro**;

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 15 de Fevereiro de 2021

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e dois até cento e quatro do Livro de Protocolo número 14 V-2 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ Associação Lege Lata Lege Ferenda(A3LF)

Sede social: Na rua de Maloa Dare, Aldeia de Terus Na'in , suco de Vila verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili Timor-Leste.—

Duração: tempo indeterminado.—

A associação Tem por objetivo : —

Comforme artigo 3° do estatuto que faz parte da presente escritura;—

Orgãos Sociais da associação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Direção

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 08 de Fevereiro de 2021

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

Despacho n.º 07 /GM-MEDJ/II/2021

Cria a Equipa Conjunta do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Monitorização do Processo de Ensino e Aprendizagem no Âmbito da Implementação das Medidas de Prevenção da COVID-19, Nos Estabelecimentos de Educação e Ensino.

Considerando o estabelecido na alínea d), do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 13/2019, 14 de junho, sobre as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de reforçar as condições de ensino e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno, para a melhoria do sucesso escolar e para a qualificação da população, tendo em vista uma maior empregabilidade;

Considerando, ainda, o disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 30.º, no âmbito das atribuições previstas no supra referido Decreto Lei, que a Direção-Geral de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente é o serviço central do MEJD responsável pela acreditação, monitorização, administração e gestão do sistema de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino recorrente e a Direção-Geral do Ensino Secundário o serviço central do MEJD responsável pelas mesmas funções, relativamente ao ensino secundário, respetivamente, conforme as normas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.

Atento ao previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2012, de 4 de julho, que uma das atividades de inspeção da IGED é desenvolvida no âmbito dos programas de acompanhamento e avaliação.

Reconhecendo o previsto no Despacho n.º 01/GMEJD/I/2021, sobre a aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2021, que a implementação do ano letivo, pressupõe que os estabelecimentos de educação e ensino, cumpram o número de dias letivos previsto para cada ano escolar, a fim de assegurar a implementação da carga horária mínima exigida para os diversos níveis e modalidades de educação e ensino, ao abrigo do currículo correspondente.

Considerando o previsto no Diploma Ministerial Conjunto n.º 2/ DMC/MSMEJD/2021 de 11 de janeiro, sobre medidas de profilaxia de prevenção e controlo da pandemia covid-19 nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, as quais visam assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem em todo o território nacional, de forma segura, durante o período da pandemia.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências legais, tal como previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, 14 de junho, Determina:

1. Constituir a Equipa Conjunta do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, para a monitorização do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino, no âmbito das medidas de profilaxia de prevenção e controlo da pandemia COVID-19.

2. A Equipa Conjunta é composta pelos elementos, identificados na lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
3. A Equipa referida nos números anteriores, deve submeter um relatório ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, para efeitos de tomada de decisão, incluindo propostas de medidas identificadas, que visem reforçar a continuidade, de forma segura, do processo de ensino e aprendizagem, nos estabelecimentos de educação e ensino, em todo o território nacional, durante o período da pandemia da COVID 19.

Cumpra-se.

Publique-se

Dili, aos 09 de fevereiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

Despacho n.º 08/GM-MEJD/II/2021

Suspensão Da Expansão Do Programa-Piloto De Educação Na Língua Materna (Emuli)

Reconhecendo que o acesso à educação de qualidade, é um direito fundamental e universal, constitucionalmente consagrado e que o ensino, tendo a Língua como um dos seus principais componentes, constitui um instrumento valioso para a promoção da cidadania, identidade e unidade nacionais;

Atendendo a firme convicção do Governo, de que o ensino desempenha um papel determinante no processo de desenvolvimento de Timor-Leste, enquanto nação que se encontra, ainda, a travar sérias lutas para sua afirmação, no contexto global;

Considerando o compromisso assumido no Programa do VIII Governo Constitucional de, através do Ministério da Educação Juventude e Desporto, enquanto departamento do Governo responsável pela área da educação, consolidar as línguas oficiais de Timor-Leste, português e tétum, como línguas de instrução ao nível dos estabelecimentos da educação e ensino, tal como determinado no artigo 8.º da Lei de Bases da

Educação, o qual determina, designadamente que “as línguas de ensino do sistema educativo timorense são o tétum e o português”;

Considerando que uma das atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto é assegurar e promover o ensino de qualidade das línguas oficiais, nomeadamente o fortalecimento dos resultados de aprendizagem na língua portuguesa e a consolidação e regularização da língua tétum, visando a formação de uma cidadania participativa e atuante, que possa contribuir para que o país atinja o patamar de país desenvolvido e com coesão social;

Sendo, por isso, o programa EMBLI, que ensina uma língua não oficial nos primeiros anos de escolaridade, um projeto piloto, que visa realizar estudos e identificar as potenciais forças do ensino em língua primária do aluno (quando esta é uma língua nacional não oficial), a fim de proporcionar discussões futuras para uma eventual introdução de alterações na base da política educativa de Timor-Leste;

Considerando, ainda, que o Programa-Piloto de Educação na Língua Materna, vem sendo implementado desde 2011, nos estabelecimentos de educação e ensino dos municípios de Lautém, Manatuto e na Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, pelo que é urgente proceder-se à respetiva avaliação, a fim de se tirarem as ilações necessárias, que permitam um melhor equacionamento das medidas de política a serem implementadas pelas autoridades responsáveis, relativamente a esta matéria;

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, determina:

1. A suspensão das atividades preparativas a nível da Direção-Geral do Plano, Políticas e Inclusão, em virtude da competência desta, relativa à educação inclusiva, relacionadas com a expansão do Programa-Piloto de Educação na Língua Materna, nos níveis da educação pré-escolar, primeiro e segundo ciclos do ensino básico, nos estabelecimentos de educação e ensino, nos municípios de Lautém, Manatuto e na Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, constantes do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, até à conclusão da avaliação do programa, em curso.
2. A Direção-Geral do Plano, Políticas e Inclusão deve manter o exercício de supervisão direta do Programa-Piloto nos estabelecimentos de educação e ensino em que o mesmo

decorra, bem como a manutenção da implementação das medidas necessárias à execução do Programa, ao nível dos referidos estabelecimentos, com vista a promover o ensino das Línguas Português e Tétum, como línguas oficiais, visando atingir o nível de literacia destas, tal como exigido no âmbito do currículo nacional de base para o 2.º ciclo do ensino básico, assegurando, assim, uma transição efetiva para o terceiro ciclo do ensino básico.

3. Apoiar, em concertação com outras organizações relevantes, na disponibilização de todos os dados e recursos humanos e materiais necessários à avaliação da qualidade do Programa, com o objetivo de disponibilização de informações necessárias, relativas aos resultados deste, como instrumento apto a apoiar a elaboração de políticas e programas futuros.
4. A Direção Nacional do Plano e Educação Inclusiva deve submeter à apreciação do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, nos termos e para efeitos do estabelecido no artigo 20.R” do Diploma Ministerial n.R” 36/2018, de 29 de novembro:
 - a) Os relatórios semestrais elaborados, relativos à implementação do Programa EMBLI, identificando as forças e desafios detetados e recomendações sobre ações que possam dar resposta aos desafios encarados;
 - b) Relatórios de avaliação de ensino e aprendizagem relativo ao último ano da conclusão do programa-piloto
5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Publique-se.

Díli, aos 15 de fevereiro de 2021

O Ministro da Educação

Armindo Maia

DADOS BA ESKOLA FOUN HUSI PRE- ESKOLAR NO ENSINU BAZIKU MUNISIPIU 3 (LAUTEM, MANATUTO NO OE- CUSSI)

NO	MUNISIPIU	POSTU ADMINISTRATIVUS	ESKOLA		KLASE/NIVEL				
			PRE - ESKOLAR	EB	PRE - ESKOLAR		EBF		
					A	B	A	B	
1	MANATUTO		ILIHEU	BEADI	1	1	1		
			LALEIA	HATU - KONAN	1	1	1		
				KARA				1	
				HATU - RALAN				1	
				LIFAO				1	
				KONDAR				1	
2	LAUTEM		HOME	EBF HOME	1	1	1	1	
			BEIRAMAR	EBF POROS	1	1	1	1	
			TUTUALA	EBF TUTUALA	1	1	1	1	
			LAICARA	EBF SOIKILI	1	1	1	1	
			SERELAU	EBF COM IRA - ARA	1	1	1	1	
			SOURO		1	1			
			MEHARA		1	1			
			BADURO		1	1			
			MAINA II		1	1			
3	OE- CUSSI	PANTEMAKASAR		EBF OELULAN			1		
				EBF QUINAT			1	1	
				EBF LALEHAN	1	1	1	1	
		POSTU OESILO	OESILO	EBF NIBIN	1	1	1	1	
			BOBOMANAT		1	1			
			TACAEBENO		1	1			
		PASABE	PASABE	EBF SEI TANEIS(MALELAT)	1	1	1		
				EBF NAETUNA			1		
				EBF AJAOFUKAN			1		
		NITIBE	BAOCNANA	EBF LAMAAS	1	1	1		
			HAO BENO	EBF LIIL AS	1	1	1		
				EBF KUSI			1		
				EBF NEFO MTASA			1		
				EBF KABANA (OENUN)			1		
				EBF OEL NITIS			1		
				EBF FAOT BENA			1		
	FAOT KENFUA				1				
	EBF NAFO LETE			1					
			17	27	18	18	27	8	
					Total	36	Total	35	

DESPACHO N.º 09/GMEJD/II/2021

Nomeação Provisória do Gestor do Projeto Basic Education Strengthening and Transformation (BEST)

Considerando que uma das prioridades do VIII Governo Constitucional na área da educação, consiste na transformação do Ensino Básico e das infraestruturas do setor da educação, necessárias a garantir um processo de ensino e aprendizagem de qualidade;

Tendo em conta que, o Programa do Governo prevê diversas metas a serem atingidas no setor da educação, designadamente:

- i. Ao nível da educação pré-escolar “a construção ou reabilitação de, no mínimo 100 facilidades, para o uso da educação pré-escolar, completas com os seus recursos humanos, equipamentos e materiais didáticos”;
- ii. No ensino básico, a “construção de, pelo menos, 1 050 salas de aula” ou o objetivo de se “[a]ssegurar 100% das Escolas Básicas Centrais Públicas com instalações de água e saneamento, bibliotecas em condições de uso e um aumento em 50%, o número destas escolas, com acesso a facilidades de laboratório”;

Considerando que o Projeto BEST tem como objetivo melhorar o ambiente de ensino e aprendizagem nas escolas básicas e aumentar a eficiência e a equidade dos programas de educação básica, com base no acordo de subvenção assinado entre o Banco Mundial e o Governo de Timor-Leste, em 5 de agosto de 2020;

Tendo em conta que o maior componente do projeto BEST é a disponibilização de infra-estruturas educativas, que correspondam ao padrão do século 21, constituindo também uma preocupação do Governo, garantir uma distribuição equitativa de recursos alocados à construção e reabilitação das infraestruturas da educação, por forma a garantir o princípio da igualdade no acesso à educação;

Considerando as inúmeras responsabilidades que a Diretora Geral de Política, Plano e Inclusão (DGPPi) do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, possui por inerência de funções, às quais se acrescentam as responsabilidades decorrentes da situação de pandemia que o país atravessa, atualmente, pelo que urge a necessidade urgente em se

designar, interinamente, até se concluir a fase de recrutamento dos técnicos necessários, um responsável pela gestão do projeto, com o objetivo de garantir, sobretudo, a implementação das atividades preparativas, necessárias à execução do mesmo;

Observando as qualificações académicas e experiência profissional e no âmbito deste projeto, e ainda o mérito e a idoneidade que lhes são reconhecidos, tendo exercido por mais de vinte anos cargos de Direção e Chefia a nível do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Assim,

No uso das competências próprias previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho sobre a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e com base no Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document) apresentado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Banco Mundial, decido o seguinte:

1. Nomear, o Sr. Antonino Pires, como gestor do Projeto BEST, com competência para exercer todas as funções:
 - a) Coordenação dos trabalhos em curso para o estabelecimento do PIMU, incluindo liderar o processo de recrutamento de todos os restantes membros que integram o PIMU;
 - b) Coordenação dos trabalhos diários relacionados com a gestão e implementação do projeto, incluindo o aprovisionamento, monitorização e avaliação do projeto, gestão financeira e relatórios sobre o progresso e financeiro;
 - c) Atuar, na qualidade de administrador Client Connection do Banco Mundial, para o projeto BEST;
 - d) Atuar, na qualidade de signatário da Conta bancária, estabelecida no âmbito do Projeto BEST, com os poderes de aprovar transações financeiras no Sistema;
 - e) Identificação dos recursos necessários à implementação das atividades no âmbito do projeto e garantir uma gestão apropriada dos fundos, incluindo as contas bancárias, controlo financeiro e procedimentos de auditoria;
 - f) Supervisão do cumprimento das suas obrigações, pelos membros do PIMU e assegurar o funcionamento eficiente da unidade;

DESPACHO N.º 2 /SEJD/I/2021

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

- g) Assegurar que os resultados do projeto sejam atingidos, nos termos acordados e dentro do prazo estabelecido, e assegurar a monitorização periódica do progresso do projeto;
- h) Elaboração do plano de atividades detalhado, identificando os principais objetivos a atingir e os pontos fracos do projeto, e conformar a gestão respetiva,
- i) Avaliação a progresso do projeto, identificando os pontos fortes e incorporar as melhores práticas na implementação do mesmo, de modo a assegurar uma implementação integral e coerente do mesmo;
- j) Reforçar uma colaboração estratégica com os parceiros e estabelecer articulação com outros projetos existentes ao nível do MEJD, incluindo a coordenação das atividades relevantes;
- k) Coordenação da elaboração dos relatórios periódicos e anuais sobre os progressos do projeto, relatório final sobre a conclusão do projeto e outros relatórios solicitados pelos parceiros, incluindo o Banco Mundial, com vista a assegurar a qualidade dos resultados atingidos;
- l) Participação, enquanto Secretário, nas reuniões do Comité Executivo (PSC);
- m) Implementação de outras atividades, conforme superiormente determinadas;

2. O Gestor do Projeto reporta-se, diretamente ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

3. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 30 de junho de 2021.

Publique-se

Díli, 18 de fevereiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, Rama Ambon e Quinta Alteração ao Código Penal, a nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM) é da competência do respetivo titular do Governo responsável pela área do Desporto.

Tendo em conta o despacho número 01/MEJD/VII/2020 sobre a delegação de competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, sobre a responsabilidade de dirigir a CRAM, e ficar sobre a dependência do Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Considerando que, a prática de artes Marciais com objetivo de promover atividades físicas e veículo de transmissão de valores culturais e éticos tem importância social e cultural inegável em qualquer sociedade, em especial, na camada jovem. Nesse contexto, mantendo as artes Marciais como atividades cuja prática e ensino dependem de autorização prévia, do membro do Governo responsável pela área do desporto, depois de parecer da Comissão Reguladora das artes Marciais.

Tendo em conta a necessidade de nomear o Presidente da CRAM, uma pessoa reconhecida pela idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, e de acordo com os artigos 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear o Sr. Octávio da Conceição, Assessor da SEJD, como Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021, pelo período de duração de 6 meses.

Cumpra-se.

Díli, 20 de janeiro de 2021.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Delegação de Competências no Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

Considerando a alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de junho, segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, que o Governo responsável pela área do Desporto, tutela a Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM).

Tendo em conta o despacho número 01/MEJD/VII/2020 sobre a delegação de competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, sobre a responsabilidade de dirigir a CRAM e ficar sobre a dependência do Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, Rama Ambon e Quinta Alteração ao Código Penal, a nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM) é da competência do respetivo titular do Governo responsável pela área do Desporto.

Considerando a necessidade da consultoria jurídica para a execução do plano legislativo 2021, para a elaboração do pacote legislativo para as atividades das artes Marciais, e tendo em conta o processo de aprovisionamento no seguimento das regras de boa governação.

Tendo em conta que as verbas orçamentadas se encontra em transferências públicas, e inscritas no orçamento do Gabinete do Secretário de Estado, assim e para dar continuidade ao processo da implementação do programa do pacote legislativo;

Assim, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar as competências para a assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa de consultoria jurídica vencedora do concurso público com o RFQ n.º 1/CRAM/2020, ao Sr. Octávio da Conceição, Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

O despacho produz efeito na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 21 de janeiro de 2021.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Faz-se público que , na sua sessão de 15 de Fevereiro de 2021, o Conselho Superior da Magistratura Judicial aprovou o seguinte Regulamento dos Serviços de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura Judicial

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

DO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

**Artigo 1.º
Atribuições**

1. Tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade do sistema de justiça, com especial incidência nas áreas da eficácia, da eficiência e da racionalização das práticas processuais, administrativas e de gestão, cabem aos serviços de inspeção as seguintes funções:
 - a) Acompanhar o desempenho dos tribunais judiciais e dos juízes;
 - b) Realizar ações inspetivas aos tribunais quando o Conselho Superior da Magistratura Judicial o considere justificado, fixando o seu âmbito caso a caso.
 - c) Inspeccionar o serviço dos juízes, nos termos do presente regulamento;
 - d) Avaliar a relevância disciplinar de atos praticados pelos juízes;
 - e) Instruir processos de averiguação, de sindicância, de inquérito e disciplinares;
 - f) Facultar ao Conselho Superior da Magistratura Judicial o conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços nos tribunais, a fim de o habilitar a tomar as providências adequadas ou a propor ao Ministro da Justiça as medidas que dependam da sua intervenção, sem prejuízo das competências que, nesse âmbito, cabem aos juízes administradores;
 - g) Propor ao Conselho Superior da Magistratura Judicial medidas que conduzam a uma melhoria dos serviços, designadamente em matéria de desburocratização, simplificação e agilização de procedimentos, utilização das tecnologias de informação, transparência do sistema de justiça e proximidade ao cidadão;
 - h) Facultar aos juízes inspeccionados todos os elementos necessários à ponderação e correção de procedimentos anteriormente adotados.
2. Para o efeito previsto na alínea f) do número anterior, o inspetor judicial elabora um relatório sumário e remete-o presidente do Conselho Superior da Magistratura, propondo as medidas necessárias e, se for caso disso, a instauração de processo de averiguação, de inquérito, de sindicância, de procedimento disciplinar ou de inspeção extraordinária.
3. Com vista ao aperfeiçoamento e à uniformização dos serviços judiciais, o Conselho Superior da Magistratura Judicial aprova, quando necessário, listagem atualizada das práticas administrativas e de gestão, ainda que processuais, tidas por mais adequadas à eficiente e eficaz administração da justiça.

Artigo 2.º
Princípios gerais

Os serviços de inspeção conformam a sua atividade, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Princípios da legalidade, igualdade, justiça, razoabilidade e imparcialidade;
- b) Princípio da independência, nos termos do qual os serviços de inspeção não podem, em qualquer caso, interferir com a independência dos juízes, nomeadamente pronunciando-se quanto ao mérito substancial das decisões judiciais, nem na ordem ou na execução dos serviços a inspecionar;
- c) Princípio da continuidade, que impõe um permanente acompanhamento dos tribunais e do serviço dos juízes, sem prejuízo das competências dos juízes administradores dos tribunais distritais.

CAPÍTULO II

**ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DOS
TRIBUNAIS JUDICIAIS E DOS JUÍZES**

Artigo 3.º
Procedimentos genéricos

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo anterior, são disponibilizados aos serviços de inspeção todos os dados informatizados do sistema judicial e demais elementos que se revelem necessários, salvaguardando a proteção dos dados pessoais.
2. Os relatórios sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, os provimentos, as atas das reuniões de planeamento e avaliação, bem como os demais pertinentes instrumentos de direção e gestão processual do juiz administrador devem ser levados ao conhecimento do inspetor judicial, bem como aos juízes interessados.
3. Nas inspeções aos tribunais o inspetor judicial, no relatório a apresentar, comunica ao Conselho Superior da Magistratura Judicial o modo como os tribunais funcionam, registando todas as anomalias detetadas e situações de inadaptação de juízes ao serviço, nomeadamente quando estejam em causa relevantes situações de deficiência na gestão processual ou de incumprimento de prazos processuais, propondo as medidas tidas por adequadas e providências a adotar.

CAPÍTULO III

AValiação DO SERVIÇO PRESTADO PELOS JUÍZES

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 4.º
Finalidades das inspeções ao serviço dos juízes

1. Incumbe aos serviços de inspeção avaliar o serviço efetivamente prestado pelos juízes, informar acerca do seu mérito e propor ao Conselho Superior da Magistratura Judicial a adequada classificação de serviço.
2. Para além das finalidades referidas no número anterior, na primeira inspeção ordinária dá-se especial ênfase à aptidão do inspecionado para o exercício da função e à vertente pedagógica da inspeção.

Artigo 5.º
Espécies de inspeções

1. As inspeções judiciais ao serviço dos juízes são ordinárias ou extraordinárias.
2. Os juízes colocados no Tribunal de Recurso apenas são sujeitos a inspeção ordinária no caso de manifestarem expressa concordância com a sua realização, concordância essa que deve ser comunicada diretamente ao Conselho Superior da Magistratura Judicial no prazo de 20 dias após conhecimento da sua inclusão em plano de inspeção.

Artigo 6.º
Periodicidade das inspeções ordinárias

1. Os juízes de direito são classificados em inspeção ordinária com uma periodicidade, em regra, de três em três anos.
2. A primeira inspeção ao serviço e ao mérito de cada juiz tem obrigatoriamente lugar logo que decorridos dois anos de exercício efetivo de funções.
3. Quanto às demais inspeções, o período inspetivo conta-se desde o dia subsequente àquele em que terminou o período inspetivo anterior e finda na data do despacho do inspetor judicial a que alude o número 1 do artigo 14.º, ainda que a inspeção se realize em ano subsequente àquele em que foi inscrita.
4. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode, a pedido devidamente fundamentado do juiz, antecipar ou retardar a inspeção ordinária.

Artigo 7.º
Inspeções extraordinárias

1. As inspeções extraordinárias ao serviço dos juízes:
 - a) Realizam-se após o decurso de dois anos de efetivo serviço, contados do dia subsequente àquele em que terminou o período inspetivo anterior, relativamente a juízes cuja classificação quantitativa anterior tenha sido inferior a onze valores;
 - b) São requeridas por qualquer juiz, em requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, decorridos que sejam pelo menos três anos de efetivo serviço desde o termo final da última inspeção judicial;
 - c) São determinadas, em qualquer altura, pelo Conselho

Superior da Magistratura, por motivo ponderoso e com o âmbito fixado.

2. A inspeção extraordinária tem lugar independentemente da inspeção ordinária e prejudica a realização da subsequente inspeção ordinária que devesse ser inscrita no plano anual de inspeções de acordo com os critérios enumerados no artigo 6.º

Artigo 8.º
Âmbito das inspeções

1. As inspeções judiciais abrangem todo o serviço prestado pelo juiz no período inspetivo em causa e que não tenha sido apreciado anteriormente.
2. As inspeções ao serviço dos juízes podem incluir o serviço prestado em comissões de serviço se o Conselho Superior da Magistratura dispuser de elementos bastantes ou os puder obter através da inspeção necessária, considerando-se atualizada, em caso contrário, a última classificação.

Artigo 9.º
Constituição e funcionamento

1. As inspeções são efetuadas por inspetor judicial, coadjuvado por um secretário de inspeção.
2. As inspeções a juízes não podem ser feitas por inspetores de categoria ou antiguidade inferior à do juiz a inspecionar.
3. Quando todos os inspetores tiverem categoria ou antiguidade inferior à do juiz a inspecionar ou quando se verificarem circunstâncias excecionais que o imponham, a inspeção é atribuída a outro magistrado judicial, ainda que reformado.
4. Os magistrados judiciais chamados a funções de inspeção nos termos do número 3, são coadjuvados por um secretário de inspeção designado como eventual.

Artigo 10.º
Critérios de avaliação

1. A inspeção dos magistrados judiciais incide sobre a sua capacidade humana para o exercício da função, a sua adaptação ao serviço e a sua preparação técnica.
2. No tocante à capacidade humana para o exercício da função, a inspeção leva globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes fatores:
 - a) Independência, isenção, dignidade de conduta e idoneidade cívica;
 - b) Relacionamento com sujeitos e intervenientes processuais, outros magistrados, advogados, outros profissionais forenses, funcionários judiciais e público em geral;
 - c) Prestígio profissional e pessoal de que goza enquanto juiz e na decorrência do exercício da função;

d) Serenidade e reserva com que exerce a função;

e) Capacidade de compreensão das situações concretas em apreço e sentido de justiça, face ao meio sociocultural onde a função é exercida;

f) Capacidade e dedicação na formação de magistrados;

g) Grau de empenho revelado na frequência de ações de formação contínua.

3. A adaptação ao serviço é analisada, entre outras, pelas seguintes vertentes:

a) Assiduidade, zelo e dedicação;

b) Produtividade, designadamente no que respeita à taxa de resolução, obtida pela divisão do número de processos findos pelo número de processos entrados no mesmo ano, e à taxa de recuperação, correspondente à razão entre o número de processos findos e a soma dos processos entrados e dos processos pendentes;

c) Método de trabalho, dirigido à decisão final, que se revele organizado, lógico e sistemático;

d) Prazos de decisão e tempo de duração dos processos;

e) Capacidade de simplificação processual;

f) Direção das audiências e outras diligências, mormente quanto à pontualidade, calendarização, disciplina e criteriosa gestão do tempo;

g) Gestão do acervo processual distribuído ao inspecionado e participação na gestão da unidade de processos;

h) Contribuição do juiz para o cumprimento dos objetivos processuais aprovados;

4. Na análise da preparação técnica, a inspeção toma globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes vetores:

a) Nível jurídico do trabalho inspecionado, apreciado, essencialmente, pela capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões, pela clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, pelo senso prático e jurídico e pela ponderação e conhecimentos revelados nas decisões;

b) Capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço;

c) Capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões;

d) Categoria intelectual, no sentido de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos e da forma

como tais conhecimentos são aplicados no exercício de funções-

5. Na apreciação referida nos números anteriores são sempre ponderadas as circunstâncias em que decorreu o exercício de funções, designadamente as condições de trabalho, volume de serviço, particulares dificuldades do exercício da função, grau de experiência na judicatura compaginado com a classificação e complexidade do tribunal ou secção, acumulação de serviço, tribunais ou secções, bem como o exercício de outras funções legalmente previstas ou autorizadas e a relevância de trabalhos jurídicos publicados.

Artigo 11.º
Classificações

1. As classificações dos juízes de direito são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:
- a) A atribuição de Muito Bom equivale ao reconhecimento de que o juiz de direito teve um desempenho elevadamente meritório ao longo da respetiva carreira;
 - c) A atribuição de Bom equivale ao reconhecimento de que o juiz revelou possuir qualidades a merecerem realce para o exercício do cargo nas condições em que desenvolveu a atividade;
 - d) A atribuição de Suficiente equivale ao reconhecimento de que o juiz possui as condições indispensáveis para o exercício do cargo e que o seu desempenho funcional foi apenas satisfatório;
 - e) A atribuição de Medíocre equivale ao reconhecimento de que o juiz teve um desempenho funcional aquém do satisfatório.
2. A classificação de Medíocre implica a suspensão do juiz de direito e a instauração de inquérito para averiguar da eventual inaptidão para o exercício do respetivo cargo.
3. A melhoria da classificação deve ser gradual, não se subindo mais de um escalão de cada vez, sem prejuízo dos casos excecionais e em caso algum pode ser por mera decorrência da antiguidade do inspecionado.
4. A atribuição da nota de Muito Bom a juízes de direito que, à data do termo do período sob inspeção, não tenham atingido 10 anos de serviço efetivo, reveste-se de excecionalidade e só pode ocorrer se o elevado mérito se evidenciar manifestamente pelas suas qualidades pessoais e profissionais, reveladas no âmbito do desempenho de um serviço particularmente complexo.
5. Para além da classificação qualitativa referida nos números anteriores, nas inspeções deve o inspetor e posteriormente o Conselho Superior da Magistratura Judicial, proceder à classificação quantitativa do trabalho do inspecionado, numa escala de 0 a 20 valores, e com a seguinte correspondência

- até 9,49 valores – Medíocre;
- 9,50 a 13,49 valores – Suficiente;
- 13,50 a 16,49 valores – Bom;
- 16,50 a 20 valores – Muito Bom.

6. As classificações quantitativas referidas no número anterior serão consideradas nos concursos de promoção à categoria seguinte, nos movimentos judiciais e na colocação no Tribunal de Recurso.

SECÇÃO II
Planificação das inspeções

Artigo 12.º
Plano anual de inspeções

1. Até 31 de dezembro de cada ano o Conselho Superior da Magistratura Judicial elabora e publicita uma lista nominativa dos juízes sujeitos a inspeção ordinária no ano seguinte.
2. No prazo de dez dias a contar da publicitação da lista, os juízes podem apresentar requerimentos quanto ao teor da mesma, solicitando a sua inclusão ou exclusão no plano de inspeções, a apreciar, nos 30 dias subsequentes, pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

SECÇÃO III
Do procedimento de inspeção ao serviço dos juízes

Artigo 13.º
Elementos a considerar nas inspeções

1. As inspeções baseiam-se, entre outros que se mostrem relevantes, nos seguintes meios de conhecimento:
- a) Processo individual do inspecionado;
 - b) Percurso profissional do inspecionado;
 - c) Elementos em poder do Conselho Superior da Magistratura Judicial a respeito dos tribunais, secções ou serviços em que o juiz tenha exercido funções, tendo em consideração os dados disponíveis relativamente ao desempenho de outros juízes de direito em idênticas circunstâncias;
 - d) Os resultados das inspeções anteriores, inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares, relatórios, informações e quaisquer elementos complementares, referentes ao tempo e lugar a que a inspeção respeita e que estejam na posse do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
 - e) Outros elementos existentes em arquivo nos tribunais onde o inspecionado tenha desempenhado funções, nomeadamente provimentos, relatórios e atas de reuniões de planeamento e avaliação;

- f) Objetivos processuais definidos;
 - g) Consulta de processos em suporte físico e eletrónico, livros e papéis, findos e pendentes, na estrita medida do que se mostrar necessário para firmar uma segura convicção sobre o mérito do inspecionado;
 - h) Audição de gravações de diligências presididas pelo inspecionado;
 - i) Memorando, trabalhos e outros documentos apresentados pelo inspecionado;
 - j) Esclarecimentos prestados pelo inspecionado e os que o inspetor judicial entenda por conveniente solicitar;
 - k) Entrevistas com o inspecionado, que podem ser efetuadas por videoconferência ou por outros meios de comunicação à distância;
 - l) Contactos com entidades diversas.
2. Os elementos necessários ao trabalho de inspeção são solicitados diretamente pelos serviços de inspeção a quem deva fornecê-los.

Artigo 14.º
Processo inspetivo

1. O processo inspetivo de classificação inicia-se com o despacho do inspetor judicial que o declare aberto.
2. Naquele despacho, o inspetor judicial, além do mais:
 - a) Designa dia para a primeira entrevista com o inspecionado, a ocorrer entre 15 e 30 dias, preferencialmente em data consensualizada;
 - b) Comunica a data do início da inspeção ao inspecionado, ao juiz administrador dos Tribunais Distritais envolvidos e ao respetivo Secretário Judicial, neste caso com a indicação da data provável e local de instalação dos serviços de inspeção, para providenciarem a sua instalação em condições condignas e a necessária colaboração ao bom andamento dos serviços inspetivos.
3. Até cinco dias antes da data designada para a primeira entrevista, o inspecionado entrega ao inspetor judicial, querendo, até ao máximo de dez trabalhos jurídicos produzidos no período inspetivo em causa, e um memorando sobre o seu desempenho nesse período.
4. Durante a inspeção, o inspetor judicial pode obter todos os esclarecimentos que tiver por convenientes, designadamente junto do inspecionado.
5. Findos os atos materiais da inspeção, realiza-se a entrevista final, durante a qual o inspetor judicial, sempre que possível, informa o inspecionado da notação a propor.

6. No prazo de 30 dias, contados da entrevista final, o inspetor judicial elabora o relatório inspetivo, sem prejuízo de prorrogação pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial quando ocorram circunstâncias que o justifiquem.
7. O relatório inspetivo é notificado ao inspecionado, que pode responder no prazo de 10 dias, juntar elementos e requerer diligências que tiver por convenientes.
8. Caso se mostre necessário proceder a diligências complementares, o inspetor judicial procede à sua efetivação no prazo de 30 dias, elaborando a informação final nos dez dias subsequentes à resposta ou ao encerramento das diligências, a qual é notificada ao inspecionado.
9. Se a informação final aditar novos factos, que não podem ser desfavoráveis ao inspecionado, este pode pronunciar-se no prazo de 10 dias, findos os quais o processo inspetivo é remetido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.
10. Se, no decurso da inspeção, o inspetor judicial verificar quaisquer circunstâncias anómalas que convoquem medidas urgentes de correção, comunica-as ao Conselho Superior da Magistratura, em relatório sumário, com proposta da providência a adotar.

Artigo 15.º
Suspensão do processo inspetivo

1. Quando se encontre pendente processo disciplinar ou de inquérito por factos ocorridos no período sob inspeção e suscetível de ter influência na classificação a atribuir, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, após audição do inspecionado, pode sustar o processo inspetivo até à conclusão do processo disciplinar.
2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode, por iniciativa própria, após audiência do inspecionado ou a requerimento deste, sobrestar a atribuição da classificação quando, por motivo fundado, nomeadamente em caso de dúvida sobre a nota a fixar, decidir ordenar a realização de inspeção complementar ao serviço do magistrado judicial.
3. Sempre que os factos constantes do relatório referido no n.º 10 do art. 14.º forem suscetíveis de influir na classificação a atribuir o inspetor pode solicitar ao Conselho Superior da Magistratura a suspensão da inspeção.

Artigo 16.º
Relatório de inspeção

1. Por cada conjunto de elementos descritos nos números 2, 3 e 4 do artigo 10.º, devem constar do relatório as apreciações do inspetor, concretizadas, na medida do necessário, com a respetiva matéria factual, fundamentando especialmente as referências desfavoráveis.
2. A classificação qualitativa e quantitativa a propor ao Conselho Superior da Magistratura Judicial resulta da ponderação global das apreciações referidas no número anterior e exprime-se de acordo com o estipulado no Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3. Relativamente a inspecionados já anteriormente notados de Muito Bom, após exame conjunto e crítico dos elementos integrantes do processo de inspeção e face à evidência da manutenção da nota, o relatório de inspeção é sumariamente fundamentado.
4. O disposto no número anterior é aplicável a todos os casos em que, ouvido o inspecionado, a classificação a propor se afigure manifesta para o inspetor.
5. Sempre que o tenha por conveniente, o Conselho Superior da Magistratura Judicial estabelece modelos padronizados de relatórios de inspeção classificativa tão simplificados quanto possível.

Artigo 17.º
Comunicações

1. As comunicações entre o inspetor judicial e o inspecionado são remetidas para os endereços eletrónicos indicados na notificação para a primeira entrevista e aquando da entrega dos trabalhos, respetivamente.
2. O relatório e informação final do inspetor são notificados pessoalmente ao inspecionado.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

Artigo 18.º
Composição

1. Os serviços de inspeção funcionam junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial e são dirigidos e coordenados pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
2. Os serviços de inspeção são constituídos pelos inspetores judiciais e pelos respetivos secretários de inspeção.

Artigo 19.º
Informação aos inspetores

1. Todas as decisões do Conselho Superior da Magistratura Judicial relativas à organização e gestão dos tribunais são comunicadas ao inspetor da área respetiva.
2. A secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial dá conhecimento aos inspetores judiciais das deliberações e propostas que tenham recaído sobre os seus relatórios.

Artigo 20.º
Reuniões periódicas dos serviços de inspeção

1. Tendo em vista a uniformização de práticas e de critérios, a aferição do cumprimento dos planos de inspeção, a adoção de medidas corretivas de atrasos detetados e, em geral, a análise de tudo o que interesse ao aperfeiçoamento dos serviços de inspeção, sem prejuízo de outras reuniões com membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, é realizada, em cada ano judicial, pelo menos uma reunião de planeamento e avaliação, nas quais participam o seu

presidente, o vice-presidente, os inspetores judiciais, os secretários de inspeção e as demais pessoas convocadas.

2. As reuniões são secretariadas, em regra, por um dos inspetores, o qual lavra ata da reunião.

Artigo 21.º
Nomeação de inspetores judiciais

1. Os inspetores judiciais são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de entre Juizes do Tribunal de Recurso, Juizes Internacionais de um Tribunal Superior, ou, excecionalmente, de entre juizes de direito de 2.ª classe, com mais de 10 anos de efetivo serviço na magistratura que possuam reconhecidas qualidades para o exercício do cargo, nomeadamente, isenção, bom senso, formação intelectual, preparação técnica e capacidades de relacionamento humano, motivação, inovação e orientação para resultados e cuja última classificação de serviço tenha sido de Muito Bom.
2. A nomeação pertence ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presente na reunião.
3. Antes de deliberar sobre a nomeação dos inspetores judiciais, o Conselho Superior da Magistratura Judicial pode chamar os magistrados judiciais a prestarem esclarecimentos presenciais.
4. Sempre que se justifique, nomeadamente por incapacidade temporária de inspetor, por acréscimo extraordinário de serviço ou para acorrer a situações de atraso relevante no serviço de inspeções, pode o Conselho Superior da Magistratura Judicial nomear, em comissão de serviço, inspetor judicial a tempo parcial, para a realização de tarefas específicas e por período determinado.

Artigo 22.º
Cessação da comissão dos inspetores judiciais

1. A comissão de serviço de inspetor judicial cessa:
 - a) A pedido do próprio;
 - b) Com o decurso do respetivo prazo, sem que tenha sido renovada;
 - c) Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, fundada em justa causa, nomeadamente por violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função ou por inaptidão para o exercício do cargo.
2. Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura Judicial com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado.
3. Cessada a comissão de serviço nos termos das alíneas a) e

b) do número 1, o inspetor judicial mantém-se em funções nomeação do seu substituto, devendo concluir as inspeções que tenha pendentes no prazo de 60 dias, excecionalmente prorrogável pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 23.º
Secretários de inspeção

1. Os secretários de inspeção são nomeados, de entre oficiais de justiça nacionais ou internacionais com a classificação de Muito Bom, sem sancionamento disciplinar e dotados de reconhecidas qualidades de cidadania, isenção, bom senso e relacionamento humano.
2. A comissão de serviço do secretário de inspeção cessa:
 - a) A pedido do próprio;
 - b) Com o termo dos serviços do respetivo inspetor judicial, sem prejuízo de a comissão ser prorrogada por iniciativa do novo inspetor judicial a quem deva coadjuvar;
 - c) A requerimento do inspetor judicial, fundado na violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce ou na inaptidão para o exercício do cargo.
3. Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura Judicial com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º
Confidencialidade e certidões

1. O processo de inspeção tem natureza confidencial até á deliberação que atribua a classificação, devendo esta ser registada no respetivo processo individual.
2. O disposto no número anterior não impede que em qualquer fase do processo sejam emitidas certidões, a pedido do inspecionado, em requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 25.º
Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Artigo 26.º
Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento das Inspeções Judiciais aprovado pelas deliberações do Conselho Superior da Magistratura de 19 de março de 2009, 8 de maio de 2017, 8 de junho de 2017, publicadas no Jornal da República de 01 de abril de 2009 e 14 de junho de 2017, respetivamente.

Díli, 18 de fevereiro de 2021

A juiz Secretária do C.S.M.J

Dra. Jacinta C. da Cost

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/04

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Lahane Oriental, Nain Feto, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 19,166.40 (Dolar Rihun Sanulu Resin Sia & Atus Ida Neen Nulu Resin Neen Centavus Haat Nulu)**
Selu ba Periodu : **2021 (05 Feveireiru 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10100**

2. Naran Lisensiada : **Sister Motor II Diverse, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Belarmino Lobo, Nain Feto, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 750 (Dolar Atus Hitu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **2021 (09 Feveireiru 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10104**

Public of Notice No. T/AK/2021/04

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**
Location of Activity : **Rua Lahane Oriental, Nain Feto, Dili**
License Fee : **USD 19,166.40 (Nineteen Thousand & One Hundred Sixty Six Dollar & Forty Cent)**
Payment for Period : **2021 (05 February 2021 – 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10100**

2. Name of Licensee : **Sister Motor II & Diverse, Lda**
Location of Activity : **Rua de Belarmino Lobo, Nain Feto, Dili**
License Fee : **USD 750 (Seven Hundred & fifty Dollar)**
Payment for Period : **2021 (09 February 2021 - 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10104**